

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da sétima sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quinze horas do dia nove de outubro de mil novecentos e
002. noventa e dois (09.10.92), nesta cidade do Recife, capital '
003. do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senho-
004. res: Desembargador Presidente, Cláudio Américo de Miranda; '
005. Juízes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fernan-
006. des de Lemos; Jurista, Dr. Euclides Dias Martins; Procurador
007. Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo,
008. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi
009. aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o
010. Des. Presidente ressalvou as ausências do Des. Otílio Neiva
011. Coelho e do Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pe-
012. reira dos Santos Filho, efetuando, a seguir, a leitura dos
013. seguintes expedientes: TELEX S/Nº, de 08.10.92, do Juiz da
014. 32ª Zona Eleitoral-Aliança, comunicando a recontagem de votos
015. naquela Zona Eleitoral, requerida pela maioria dos partidos
016. políticos, designada para o dia 10.10.92, pelo que solicita
017. o fornecimento do material relacionado no telex. O Presiden-
018. te referiu-se a comunicação já transmitida ao Juiz, esclare-
019. cendo que a recontagem automática, prevista no art. 25, da
020. Lei 8.214/91, diz respeito aos votos de uma determinada Se-
021. ção, e não de todas as Seções; REQUERIMENTO de 08.10.92, do
022. Presidente do PSC em Pernambuco, designando o Bel. Jairo Al-
023. ves Pereira, Advogado e Vice-Presidente do Partido, como seu
024. Delegado Regional. DESPACHO: "Ciente. Anote-se"; OFÍCIO S/
025. Nº, de 07.10.92, dos Advogados dos partidos políticos que
026. concorreram às eleições na 82ª Zona Eleitoral-Ouricuri, mani-
027. festando MOÇÃO DE HONRA ao Juiz Eleitoral daquela cidade, '
028. Dr. Romão Ulisses Sampaio, titular da 1ª Vara daquela Comar-
029. ca, pela sua hombridade, imparcialidade e dignidade com que
030. se houve no pleito de 03.10.92. DESPACHO: "Ciente. Arquive -
031. se"; OFÍCIO Nº 175/92, de 02.09.92, do Juiz da 135ª Zona Elei-
032. toral-Feira Nova, comunicando a designação, conforme Portaria
033. anexa, do Sr. Hildelson Alves de Medeiros, em substituição '
034. ao escrutinador vogal Paulo Roberto Buriti Pereira, que se
035. encontra enfermo. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se"; CORRESPON-
036. DÊNCIAS diversas, dos Juízes Eleitorais de São Caetano, Ta-
037. caimbó, Venturosa, Glória do Goitá, Chã de Alegria, João Al-
038. fredo, Salgadinho, Calumbi, Orobó, Barreiros, São José da Co-
039. roa Grande, Flores, Escada e Camaragibe, comunicando o encer-
040. ramento das apurações, bem como os respectivos resultados. '
041. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se". Dando continuidade, o Presi-
042. dente facultou a palavra ao Juiz Euclides Dias Martins, que
043. relatou os seguintes feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Or-
044. dinário: PROCESSO Nº 3583/92, no qual a Frente Liberal Popu-
045. lar de Floresta recorre da decisão da 94ª Junta Apuradora, '

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. -72ª Zona Eleitoral-Floresta, que não considerou válidos 2
047. (dois) votos para o candidato a Vereador Ulisses Ferraz, Nº
048. 52610. A Procuradoria manifestou-se oralmente, dando pare-
049. cer no sentido de não ser acatada a pretensão do Recorren-
050. te, uma vez que as inscrições nas cédulas de fls. 3 e 4 são
051. completamente ilegíveis, não se podendo inferir a intenção
052. do eleitor. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o pare-
053. cer oral da Procuradoria, foi negado provimento ao recurso";
054. PROCESSO Nº 3585/92, no qual a Frente Popular Liberal de
055. Floresta recorreu da decisão da 94ª Junta Apuradora-72ª
056. Zona Eleitoral-Floresta, que considerou nulo 1 (um) voto pa-
057. ra a eleição majoritária. Oferecido parecer oral, a Procura-
058. doria opinou no sentido de que fosse considerado válido o
059. voto, correspondente à cédula de fls. 04, para o candidato
060. de Nº 25, da Frente Popular de Floresta. DECISÃO: "Unanime-
061. mente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, foi da-
062. do provimento ao recurso, para considerar válido o voto dado
063. ao candidato majoritário de Nº 25"; PROCESSO Nº 3584/92, no
064. qual a Frente Unida de Floresta (PMDB, PDT e PRN) e a Frente
065. Liberal Popular de Floresta recorrem da decisão da 94ª Jun-
066. ta Apuradora-72ª Zona Eleitoral-Floresta, que apurou votos
067. de supostos eleitores não domiciliados no Município. Solici-
068. tado parecer oral, a Procuradoria se manifestou no sentido
069. de que a pretensão das Recorrentes não tem a menor pertinên-
070. cia, visto que, somente após sentença transitada em julgado,
071. prolatada em processo de exclusão de eleitores, seria cabí-
072. vel a anulação dos votos de eleitores não domiciliados naque-
073. la Zona. Não havendo, nos autos, prova de que tal processo
074. esteja concluído, nem mesmo em tramitação, conforme alegado,
075. opinou o Ministério Público Eleitoral que fosse negado pro-
076. vimento ao recurso. DECISÃO: "Unanimemente negou-se provi-
077. mento ao recurso, em consonância com o parecer oral da Pro-
078. curadoria"; PROCESSOS Nºs 3582/92 (por dependência) e 3581/
079. /92, nos quais, respectivamente, o Partido Liberal-PL, o
080. Partido Trabalhista Renovador-PTR, o Partido Social Democrá-
081. tico Brasileiro-PSDB, o Partido do Movimento Democrático
082. Brasileiro-PMDB e Gilson José dos Santos, candidato a Vere-
083. dor pelo PDS, recorrem da decisão da 52ª Junta Apuradora -
084. 30ª Zona Eleitoral-Chã Grande (Gravatá), que indeferiu pedi-
085. do de recontagem de votos da 14ª Seção daquela Zona Eleito-
086. ral. O Ministério Público Eleitoral ofereceu parecer oral
087. relativo aos dois feitos, no sentido de que ambos os proces-
088. sos fossem transformados em diligência, para a Secretaria
089. deste TRE informar se os partidos recorrente constituem a
090. maioria dos participantes do pleito de Chã Grande, protes -

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. tando, ainda, por nova oportunidade de se pronunciar sobre
092. ambos os feitos. DECISÃO: "Unanimemente convertido o julga-
093. mento em diligência, para a Secretaria informar, por Certidão,
094. se os partidos que requereram a recontagem dos votos perfa-
095. zem a maioria dos concorrentes à eleição em Chã Grande" (de-
096. cisão comum aos dois Processos). Concedida a palavra ao Juiz
097. José Fernandes de Lemos, este passou ao relato dos PROCESSOS
098. N^{os} 3565/92, 3570/92 e 3573/92, Classe VI-Recurso Eleitoral
099. Ordinário, nos quais o Juiz Eleitoral Presidente da 125^a Jun-
100. ta Apuradora-101^a Zona Eleitoral-Jaboatão dos Guararapes II/
101. /3, recorre de ofício de decisões da 125^a Junta Apuradora -
102. 101^a Zona Eleitoral-Jaboatão dos Guararapes II/3, que anula-
103. ram as urnas, respectivamente, da 144^a Seção, da 65^a Seção e
104. da 245^a Seção, em face de haver divergências entre o número
105. de votantes e de cédulas nas referidas urnas. Em sessão de
106. 07.10.92, os Processo N^{os} 3565/92 e 3570/92 foram converti-
107. dos em diligência, para que o Juízo informasse se a incoinci-
108. dência decorria ou não de fraude, procedendo, em caso positi-
109. vo, de acordo com o § 2^o do art. 166, do Código Eleitoral.
110. Em sessão de 09.10.92, o Processo N^o 3573/92 foi igualmente
111. transformado em diligência, com o mesmo objetivo. A Procurá-
112. doria proferiu parecer oral, ressaltando que o MM. Juiz Elei-
113. toral juntou documentação referente a cada uma das urnas,
114. mas deixou de prestar os esclarecimentos necessários, confor-
115. me anteriormente solicitado, razão pela qual opinou que se
116. mantivesse a decisão anterior. DECISÃO: "Unanimemente, e de
117. acordo com o parecer oral da Procuradoria, foi o julgamento
118. novamente convertido em diligência, para que o Juízo informe
119. se a Junta anulou a votação da urna e fez a apuração em sepa-
120. rado, conforme preceitua o § 2^o do art. 166, do Código Elei-
121. toral" (decisão comum aos três Processos). Retomando a pala-
122. vra, o Des. Presidente transmitiu solicitação de sua Assesso-
123. ria Militar, para que fosse baixada uma Resolução do TRE, au-
124. torizando que Comandos Militares fornecessem declarações,
125. justificando as ausências ao pleito de 03.10.92, dos milita-
126. res em efetivo exercício. A solicitação obteve aprovação unâ-
127. nime do Tribunal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada
128. a sessão, do que para constar, eu, *[assinatura]*, Humberto Cos-
129. ta Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a
130. presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assina-
131. da.